



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 06/2024

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 136 /2024
Recebido em 03/05/2024
Às 10:58 por maria E.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar kits de instalação e caixas d'água para famílias de baixa renda, bem como fornecer as famílias que não se enquadrem nos critérios de baixa renda mediante pagamento na conta de água.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir kits para instalação e caixas d'água e doá-las a famílias de baixa renda que estejam localizadas em regiões carentes de abastecimento ininterrupto de água ou, ainda, realizar a venda dos kits e efetuar o parcelamento através da conta de água às famílias que não se enquadrarem nos requisitos de baixa renda.

§ 1º Para os efeitos desta lei, são consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda familiar mensal de até 01 (um) salário-mínimo e que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º As regiões carentes de abastecimento regular e ininterrupto de água no Município de Ribeirão Bonito serão estabelecidas por Decreto, após apuração a ser realizada pelo setor municipal competente, no qual constará, inclusive, os bairros a serem atendidos em escala de prioridade.

§ 3º As caixas d'água a serem adquiridas e distribuídas gratuitamente terão capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros e os kits de instalação serão compostos de tubos e conexões para instalação.

Art. 2º As famílias a serem beneficiadas gratuitamente devem, também, preencher os seguintes requisitos:

I - residirem no imóvel a ser beneficiado e um de seus moradores ser proprietário do bem;

II - não possuírem outro imóvel;



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

III - o imóvel objeto do benefício não possuir caixa d'água, encontrando-se a família inteiramente vulnerável à falta de abastecimento regular de água;

IV - residirem em habitação do tipo popular, com área construída não superior a 100 m² (cem metros quadrados);

V - não terem sido beneficiadas anteriormente por esta lei.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo realizar a venda e o parcelamento dos kits às famílias que não se enquadrem nos critérios de baixa renda desde que atendam aos requisitos constantes nos incisos I ao V deste artigo e não possuam débitos junto ao Departamento de Água e Esgoto e à Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º Compete ao setor municipal competente o cadastramento e seleção das famílias a serem beneficiadas na forma desta lei.

Art. 4º A autorização de que trata o caput do art. 1º desta lei fica condicionada à reserva de dotação orçamentária específica para o desenvolvimento do programa e à disponibilidade financeira do Município, devendo estar previsto no PPA e LDO nos anos seguintes.

Parágrafo único. As famílias serão atendidas de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de abril de 2024.

Moacir De Bonis Filho
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à competente análise e aprovação dos Colegas Parlamentares e Doutas Comissões desta Egrégia Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a adquirir e doar kits de instalação e caixas d'água para famílias de baixa renda, bem como fornecer as famílias que não se enquadrem nos critérios de baixa renda mediante pagamento na conta de água.

O presente projeto de lei advém de uma pauta recorrente da população que reivindica a criação de um programa social destinado à doação de kits de instalação e caixas d'água para famílias de baixa renda, bem como facilitar a aquisição pelas famílias que, apesar de não se enquadrarem nos requisitos de "baixa renda", também têm dificuldade de aquisição face à situação financeira atual e sofrem com a falta de água pontual em algumas localidades.

Sabe-se que a maioria dos imóveis pertencentes a famílias de baixa renda não possui reservatório e quando ocorrem interrupções no abastecimento de água os seus moradores não conseguem sequer se banhar e realizar os serviços domésticos que necessitam de água corrente.

Considerando a recorrente falta de água em algumas regiões de nossa cidade, bem como o caráter de indispensabilidade do fornecimento contínuo de água à população, proponho a criação de um programa social destinado à doação de reservatórios de água para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica que ainda não possuam caixa d'água em suas moradias e que estejam inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) e se enquadrem como beneficiárias de programas sociais e atendam a outros requisitos necessários para restringir a abrangência da lei, contemplando, assim, as pessoas mais carentes e necessitadas da sociedade, bem como atender uma camada esquecida da sociedade que não pertence ao extrato social para ser agraciada com o programa de distribuição gratuita, porém se encontra em dificuldades financeiras para aquisição de caixa d'água e kit para instalação e que com a implantação desse programa teria a possibilidade de parcelá-la através da conta de água.

Conto, portanto, com o aval dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 18 de abril de 2024.


Moacir De Bonis Filho
Vereador